



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 486/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

*Concede, a pedido, licença remunerada à servidora **Neuraci Correia Ferreira**, para concorrer a cargo eletivo de vereadora, nas eleições municipais de 2024, e das outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, combinado com a Lei Complementar nº 64/90, Resolução TSE nº 23.609/2019, Emenda Constitucional nº 107/2020, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **Neuraci Correia Ferreira**, solicitando seu afastamento do cargo de **Técnica em Enfermagem**, do quadro de servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Cafarnaum, para concorrer a cargo eletivo de **vereadora**, nas eleições municipais 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora **Neuraci Correia Ferreira**, matrícula nº326, do exercício do seu cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem**, e consequentemente das funções a ela inerentes, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários, no período de 06/07/2024 a 07/10/2024, objetivando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo de **vereadora** deste Município de Cafarnaum, nas eleições municipais do corrente ano, atendendo as exigências eleitorais vigentes.

Art. 2º - A regularidade do afastamento ora autorizado fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura do servidor (a), devendo o (a) mesmo (a), para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I - No primeiro dia útil subsequente:

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - No primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, 04 de Julho de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal